



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO IX, Nº 1695

PALMAS, 06 DE SETEMBRO DE 2016

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 34, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, X, da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, X, do Regimento Interno desta Corte.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio da Diretoria Geral do Instituto de Contas, vem trabalhando no sentido de instrumentalizar a Biblioteca desta Corte de Contas, objetivando subsidiar o trabalho dos servidores deste Órgão, facilitando o acesso à informação com agilidade e segurança;

Considerando que o Jornal do Tocantins é um veículo de informação que possui anos de experiência, sendo o Jornal de maior circulação do Estado do Tocantins, atuando com qualidade de impressos e conferindo aos seus periódicos informações atualizadas, permitindo que os servidores deste Tribunal de Contas o utilizem como ferramenta de trabalho;

Considerando que a assinatura deste jornal é de fundamental importância para a área técnica, pois aborda temas para a consolidação de conhecimentos e apoio para o desenvolvimento de atividades setoriais deste Tribunal de Contas;

Considerando que a ACIPA - Associação Comercial e Industrial de Palmas-TO, declarou que a empresa J. CÂMARA E IRMÃOS S/A., distribui e comercializa com exclusividade o Jornal do Tocantins, conforme doc SEI nº 0100440;

Considerando o Parecer Jurídico nº 173/2016 (doc. 0103162), emitido pela Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, no Proc. SEI nº 16.002321-1, o qual externou a possibilidade de aquisição de 15 (quinze) assinaturas do Jornal do Tocantins;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, para a aquisição de 15 (quinze) assinaturas do Jornal do Tocantins, assinatura impressa, assinatura on line e flip digital (versão completa), digitalizada na internet, em favor da empresa J. CÂMARA E IRMÃOS S/A., CNPJ nº 01.536.754/0001-23, pelo período de 12 meses, pelo valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho 2016-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.39 (0100).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 35, DE 5 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, X, da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, X, do Regimento Interno desta Corte.

Considerando a necessidade de aprimorar o conhecimento dos Membros deste Tribunal de Contas;

Considerando o Memorando nº 3855 (doc. 0102567), no qual o Conselheiro José Wagner Praxedes informa interesse em participar do evento denominado "13ª Edição do Congresso Norte Nordeste de Controle Interno e Externo - CONINTER", que será realizado em Manaus - AM, entre os dias 05 e 07 de outubro de 2016;

Considerando que o objetivo do evento é subsidiar aos envolvidos, em suas diversas áreas, conhecimentos técnicos necessários sobre as temáticas apresentadas; primar pela atuação preventiva, bem como estabelecer procedimentos que possibilitem qualidade no acompanhamento das atividades executadas e sugestões de correções de eventuais falhas encontradas, sendo pertinente na área de atuação do Conselheiro;

Considerando o Parecer Pedagógico nº 44 (doc. 0103010), manifestando-se favorável a demanda tendo em vista a relevância do tema.

Considerando o Parecer Jurídico nº 174/2016 (doc. 0103296), emitido pela Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual externou a possibilidade de inscrever 01 (um) membro desta Corte de Contas no evento em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, para efetuar ao pagamento de inscrição do Conselheiro José Wagner Praxedes no 13º Coninter Nacional, a realizar-se no período de 05 a 07 de outubro de 2016, em Manaus - AM, pelo preço total de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), cuja a despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2016-01.128.1171.2177, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 0100.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 524, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, inciso VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa nº 2, de 12 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor WEMERSON RODRIGUES FIGUEIRA, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.928-2, Bolsa de Estudos equivalente a 50% das mensalidades do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2016.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 525, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, inciso VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa nº 2, de 12 de março de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor ANTONIO VILMAR DA CONCEIÇÃO ARAUJO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.836-8, Bolsa de Estudos equivalente a 50% das mensalidades do curso de Direito, no semestre letivo de julho a dezembro de 2016.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 528, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Inclusão de contas analíticas, no Anexo II da Portaria TCE/TO nº 382/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando a Instrução Normativa TCE/TO nº 002, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida pela Lei Federal nº 4.320/64, dentre outras providências, e suas alterações;

Considerando a Instrução Normativa TCE/TO nº 011, de 05 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins;

Considerando a Portaria TCE/TO nº 382, de 06 de julho de 2016, que estabelece a relação das contas de receitas e despesas orçamentárias a serem utilizadas pelas unidades jurisdicionadas municipais, na elaboração do orçamento do exercício de 2017;

Considerando a Portaria TCE nº 272, de 26 de março de 2015, que instituiu a comissão de estudos visando procedimentos para a melhoria do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP, módulos Contábil e ACCI no âmbito deste Tribunal de Contas;

Considerando ainda o Art. 2º da referida Portaria que determina que as alterações, inclusões e exclusões de contas serão realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, no site do SICAP/Contábil, mediante avaliação e aprovação da Comissão de Estudos do SICAP/Contábil,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Anexo II da Portaria TCE/TO nº 382, de 06 de julho de 2016, que trata da Relação das Contas de Despesas Orçamentárias para o exercício de 2017, as contas analíticas constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Publique-se..

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

ANEXO I – INCLUSÃO DE CONTAS ANALÍTICAS NA RELAÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 - (SICAP/CONTÁBIL)

Conta	Descrição	Tipo
3.3.9.0.30.01.01.00.0000	GASOLINA	Analítica
3.3.9.0.30.01.02.00.0000	DIESEL	Analítica
3.3.9.0.30.01.03.00.0000	ETANOL	Analítica
3.3.9.0.30.01.99.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.9.0.35.01.01.00.0000	JURÍDICA	Analítica
3.3.9.0.35.01.02.00.0000	CONTÁBIL	Analítica
3.3.9.0.35.01.99.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.9.0.36.06.01.00.0000	JURÍDICO	Analítica
3.3.9.0.36.06.02.00.0000	CONTÁBIL	Analítica
3.3.9.0.36.06.99.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.9.0.36.30.01.00.0000	MÉDICOS	Analítica
3.3.9.0.36.30.02.00.0000	ODONTOLÓGICOS	Analítica
3.3.9.0.36.30.03.00.0000	ENFERMAGEM	Analítica
3.3.9.0.36.30.99.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.9.0.39.05.01.00.0000	JURÍDICO	Analítica
3.3.9.0.39.05.02.00.0000	CONTÁBIL	Analítica
3.3.9.0.39.05.99.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.9.0.39.50.01.00.0000	MÉDICOS	Analítica
3.3.9.0.39.50.02.00.0000	HOSPITALARES	Analítica
3.3.9.0.39.50.03.00.0000	ODONTOLÓGICO	Analítica
3.3.9.0.39.50.04.00.0000	LABORATORIAIS	Analítica
3.3.9.0.39.50.99.00.0000	OUTROS	Analítica

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 533, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI do Regimento Interno, e

Considerando o Despacho GABPR 0102675, contido no Processo Sei nº 16.002469-2,

R E S O L V E:

Art.1º Designar MARIA PEREIRA CAMPELO, Auxiliar Operacional - Apoio Operacional, matrícula nº 23.566-1, para responder pelo cargo de Coordenador do Gabinete do Procurador Geral de Contas, no período de 14 de setembro a 13 de outubro de 2016, em substituição ao titular, ONASSIS CÉSAR DE AZEVEDO, matrícula nº 23.787-6.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 534, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131,

incisos I e VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, e

Considerando que o art. 31 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, assim dispõe:

“Art. 31. É assegurado, por uma única vez, ao servidor efetivo que comprovar o nível de escolaridade superior ao exigido para a sua investidura, e àquele que concluir quaisquer cursos de pós-graduação, seja especialização, mestrado ou doutorado, o direito ao enquadramento no padrão ou classe imediatamente superior ao da carreira em que esteja enquadrado. Parágrafo único. Os comprovantes de escolaridade e de pós-graduação referidos neste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação”;

Considerando o Processo nº 16.002367-0 (SEI/TCE), contendo o requerimento formulado pela servidora, donde se vislumbra o preenchimento dos requisitos legais;

Considerando a Decisão, de 31 de agosto de 2016, do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA, matrícula nº 23.355-2, o enquadramento na CLASSE E, PADRÃO 3, da Carreira de Técnico de Controle Externo, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

**PORTARIA Nº 535,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 4º da Resolução Administrativa 6, de 17 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Creche ao servidor LEONARDO JOSE DE SALES, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 24.143-2, no período de julho a dezembro de 2016, em benefício de sua filha DANIELA CRISTINA SILVA SALES.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

**PORTARIA Nº 536,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 4º da Resolução Administrativa 6, de 17 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Creche ao servidor WEMERSON RODRIGUES FIGUEIRA, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.928-2, no período de julho a dezembro de 2016, em benefício de sua filha ANA BEATRIZ RODRIGUES FIGUEIRA GOMES.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

DIA 31.8.2016

SESSÃO ORDINÁRIA - PLENO

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013.

A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 773/2016- PLENO

1.Processo nº: 10226/2016; anexos 2237/2011 e 4614/2013

2.Classe de Assunto: 1-Recurso

2.1 Assunto:6-Ação de Revisão referente ao Processo nº 2237/2011 - Prestação de Contas de Ordenador de 2010.

3.Responsável:Jucelino Rodrigues de Jesus - CPF: 389.366.821 - 72

4.Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmas/TO

4.1 Entidade Vinculada:

Prefeitura Municipal de Palmas/TO

5.Relator:Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes

5.1Relator da deliberação recorrida: Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

6.Representante do Ministério Público: Procuradora de Contas José Roberto Torres Gomes

7.Procuradores constituídos nos autos:Dr. Darci Martins Coelho, OAB/TO nº 354-A

Dr. Clarence Oliveira, OAB/TO nº4.615

Drª.Nastaja Costa Cavalcante Bergental, OAB/TO nº 2.979

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2010. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 62 DA LEI 1284/2001. CONHECIMENTO. PROVIMENTO TOTAL. CONTAS REGULARES COM RESALVA. PUBLICAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A COORDENADORIA DE PROTOCOLO

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 10.226/2016; anexos 2237/2011 e 4614/2013, que tratam os autos de Ação de Revisão, movida pelo Senhor Jucelino Rodrigues de Jesus, Gestor à época da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmas/TO, no período de 01/12/2009 a 12/11/2010, contra Acórdão nº 1275/2015-TCE/TO-Pleno de 21 de outubro de 2015. Pretende o autor desconstituir a decisão do referido Acórdão nos autos de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas (Processo nº 2237/2011), que julgou irregulares as contas, aplicou multa no valor total de R\$ 15.189,00 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil) por irregularidades não sanadas, com base no artigo 159, I, II do RI-TCE/TO c/c art. 39, II, da LO-TCE/TO e R\$ 10.189,00 (dez mil, cento e oitenta e nove reais) pela intempestividade no envio da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª remessas ao SICAP, e

Considerando que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade concernente a tempestividade, adequação e documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando a procedência das razões recursais;

Considerando o Parecer do Corpo Especial de Auditores nº 36/2015;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XVII, e art. 61 e ss. da Lei 1284/2001 c/c art. 251 e ss. Do Regimento Interno do TCE, em:

8.1 conhecer do presente Pedido de Revisão, com fulcro no art. 62, inciso IV, da Lei nº 1.284/2001, para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar integralmente o Acórdão nº 1275/2015-TCE/TO-Pleno de 21 de outubro de 2015 e, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 85, inciso II, 87 e 91, todos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, "caput" e §2º do Regimento Interno, JULGAR REGULARES COM RESSALVA as presentes contas, no que tange ao cumprimento do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 e princípio do equilíbrio das contas públicas dando-se quitação ao responsável, senhor Jucelino Rodrigues de Jesus, Gestor à época da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmas/TO, no período de 01/12/2009 a 12/11/2010.

8.2 determinar:

8.2.1 o encaminhamento de cópia da decisão, relatório e voto que a fundamentam ao responsável, ao atual gestor e ao advogado que atuou nos autos, nos termos da legislação vigente.

8.2.2 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.3 à Secretaria do Pleno que após o trânsito em julgado junte aos autos anexos nº 237/2011 (Prestação de Contas Anual de Ordenador) e 4614/2013, cópia da presente decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

8.2.recomendar ao atual gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmas/TO a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados conforme analisado nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outros semelhantes.

8.4 alertar ao responsável que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas.

8.5 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remetam os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxedes, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves e o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, acompanharam o Relator, Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes. Esteve presente o Procurador – Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 31 do mês de agosto de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 313/2016 – TCE/TO PLENO

Processo nº 12531/2016

EMENTA: COMUNICADO DE SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA. REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. DEFERIMENTO.

Analisado e discutido o Requerimento versando sobre pedido de Inspeção in loco com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades nos procedimentos administrativos de contratação das empresas David da Silva Sousa e ME – CNPJ 20.024.438-0001/17, e Big Distribuidora Ltda. – CNPJ 02.277.196/0001-91, feitos pelo Município de Carmolândia, nos exercícios de 2014 e 2015.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em observância ao artigo 129, parágrafo único do RITCE-TO, e tendo em vista as razões expostas no REQUERIMENTO apresentado pela Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, resolve:

1. Determinar a realização de Inspeção in loco, no Município de Carmolândia, para verificação dos Procedimentos Licitatórios e respectivos Contratos, firmados em 2014 e 2015, com as empresas abaixo listadas, atendendo-se aos quesitos a seguir enumerados:

1.1 Contratada: empresa David da Silva Sousa e ME – CNPJ 20.024.438-0001/17 (fornecimento de peças e serviços de mecânica e outros):

1.1.1 O procedimento licitatório foi revestido das formalidades legais?

1.1.2 Os produtos e serviços forneci-

dos estavam em consonância com os preços de mercado?

1.1.3 A quantidade de produtos e serviços fornecidos foi adequada ao número e modelo dos veículos indicados na contratação?

1.1.4 O gasto com o fornecimento de peças e serviços de mecânica nos anos de 2014 e 2015 foi compatível com os gastos realizados nos anos anteriores?

1.1.5 A empresa adjudicatária possuía idoneidade e capacidade financeira para contratação com o Poder Público?

1.1.6 Há indicativo de lesão ao erário? É possível especificar o valor do dano?

1.1.7 Em sendo constatada ilegalidade e/ou prejuízo ao erário indicar o/os responsáveis e a respectiva conduta considerada ilegal/lesiva;

1.1.8 Demais verificações que se mostrarem pertinentes.

1.2 Contratada: empresa Big Distribuidora Ltda. – CNPJ 02.277.196/0001-91 (fornecimento de materiais de construção):

1.2.1 O procedimento licitatório foi revestido das formalidades legais?

1.2.2 Os produtos fornecidos estavam em consonância com os preços de mercado?

1.2.3 A quantidade de produtos fornecidos foi adequada às obras e reformas realizadas pelo Município no período?

1.2.4 A empresa adjudicatária possuía idoneidade e capacidade financeira para contratação com o Poder Público?

1.2.5 Há indicativo de lesão ao erário? É possível especificar o valor do dano?

1.2.6 Em sendo constatada ilegalidade e/ou prejuízo ao erário indicar o/os responsáveis e a respectiva conduta considerada ilegal/lesiva;

1.2.7 Demais verificações que se mostrarem pertinentes.

2. Determinar à Secretaria do Pleno que proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Sodalício.

3. Determinar o envio do presente à Coordenadoria de Protocolo para atuar como inspeção referente aos contratos firmados pelo Município de Carmolândia e as respectivas empresas supracitadas. Proce-

der a juntada dos expedientes nº 9126/2016 e 9130/2016 aos autos já autuados.

4. Ato contínuo, remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência deste TCE/TO, a fim de que se expeça a competente portaria designando a data da realização e os integrantes da equipe de inspeção.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxedes, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar e os Conselheiros Substitutos Aداون Linhares da Silva e Leonidiz Gomes, acompanharam o Relator, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves. Esteve presente o Procurador – Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 314/2016 TCE/TO – PLENO

Processo nº 12532/2016

EMENTA: COMUNICADO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PREFEITURA DE

ARAGUAÍNA. REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. DEFERIMENTO.

Analisado e discutido o Requerimento versando sobre pedido de Inspeção in loco com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades no procedimento administrativo de contratação para construção da Obra Via Lago em Araguaína.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em observância ao artigo 129, parágrafo único do RITCE-TO, e tendo em vista as razões expostas no REQUERIMENTO apresentado pela Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, resolve:

1. Determinar a realização de Inspeção in loco, visando apurar possíveis irregularidades no procedimento administrativo para consecução da “OBRA VIA LAGO”, em Araguaína, devendo os técnicos deste Tribunal verificar a formalidade do procedimento licitatório, especialmente projetos básico e executivo da obra, bem como a verificação da execução contratual como um todo, aferindo, inclusive, se as medições e pagamentos condizem com a respectiva execução; e demais verificações que se mostrarem pertinentes ao deslinde da análise. Destarte, em sendo constatada ilegalidade e/ou prejuízo ao erário, indicar o/os responsáveis e a respectiva conduta considerada ilegal/lesiva.

2. Determinar à Secretaria do Pleno que proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Sodalício.

3. Determinar o envio do presente à Coordenadoria de Protocolo para autuar como inspeção referente ao contrato firmado pelo Município de Araguaína para execução da Obra Via Lago. Proceder à juntada do expediente nº 5632/2016 aos autos já autuados.

4. Ato contínuo, remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência deste TCE/TO, a fim de que se expeça a competente portaria designando a data da realização e os integrantes da equipe de inspeção.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxedes, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar e os Conselheiros Substitutos Aداون Linhares da Silva e Leonidiz Gomes, acompanharam o Relator, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves. Esteve presente o Procurador – Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2016.



Acesse o Portal do Cidadão

<http://www.tce.to.gov.br/portalcidadao/>



Ouvidoria

0800-644-5800

www.tce.to.gov.br

ouvidoria@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Presidente

Cons. Manoel Pires dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Corregedor

Cons. André Luiz de Matos Gonçalves

Conselheiros

José Wagner Praxedes

Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Doris de Miranda Coutinho

Alberto Sevilha

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva

Fernando César B. Malafaia

Jesus Luiz de Assunção

José Ribeiro da Conceição

Leondiniz Gomes

Márcia Adriana da Silva Ramos

Márcio Aluísio Moreira Gomes

Maria Luiza Pereira Meneses

Moisés Vieira Labre

Orlando Alves da Silva

Parsondas Martins Viana

Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

Zailon Miranda Labre Rodrigues

Procuradores

José Roberto Torres Gomes

Litza Leão Gonçalves

Márcio Ferreira Brito

Marcos Antônio da Silva Módés

Oziel Pereira dos Santos

Raquel Medeiros Sales de Almeida

Comissão Permanente de Licitação

Marinês Barbosa Lima - Presidente

Roselena Paiva de Araújo

Elizamar Lemos dos Reis Batista

Maria Filomena Rezende Leite

Jurídico

Helmar Tavares Mascarenhas Júnior

Buenã Porto Salgado

Pregoeiros

Elizamar Lemos dos Reis Batista

Maria Filomena Rezende Leite

Marinês Barbosa Lima

Milca Cilene Batista de Araújo

Roselena Paiva de Araújo

Edição e editoração eletrônica

Assessoria de Comunicação - ASCOM

63 - 3232-5837/5838/5937

ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do

Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado 102 Norte -

Conj. 1, Lotes 1 e 2

77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 01/2008, de 30 de abril de 2008.

www.tce.to.gov.br

Site certificado pela

Autoridade Certificadora do SERPRO

Cadeia ICP-Brasil